



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1.164, DE 13 DE JUNHO DE 2008.**

“Regulamenta a carga horária dos Assistentes Sociais, Técnicos em Higiene Bucal e Recreadores.”

O Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI,

- Art. 1º** - A duração do trabalho dos Assistentes Sociais e Técnicos em Higiene Bucal, Município de São Fidélis, passa a ser de 20 (vinte) horas semanais.
- Art. 2º** - A duração do trabalho dos Recreadores do Município de São Fidélis, passa a ser de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- Art. 3º** - Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei, é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.
- Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis RJ, 13 de junho de 2008.

David Loureiro Coelho  
Prefeito Municipal